

LEI Nº 445/99, Nova Russas, 26 de abril de 1999

Modifica o art. 3º, item 02 e acrescenta Parágrafo Único a Lei nº 430/98, de 02 de abril de 1998.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., SRA. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao art. 3º, item 02 da Lei nº 430/98, o subitem o que trata do Órgão de Atuação Programática, na Letra "C" - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO), e o Paragráfo único.

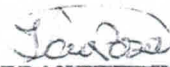
C.4 - ÓRGÃO COLEGIADO - JARI

C.5 - DIVISÃO DE CONTROLE E ANALISE DE ESTATISTICA

PARAGRÁFO ÚNICO - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é o Órgão Colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 26 de abril de 1999.


MARIA IRANEDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.

*Recbi em
26/04/99
Francisco*

atp